



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento médico veterinário móvel itinerante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria a unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário, o serviço público itinerante de primeiros socorros, vermifugação e exames de cães e gatos, além do lado educacional a ser realizado através dessa unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o caput deste artigo disponibilizará de unidades móveis equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação e cirurgias de pequeno porte emergenciais.

§ 2º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 3º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.

Art. 2º. Através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o serviço público itinerante de primeiros socorros, vermifugação e exames de cães e gatos, além do lado educacional a ser realizado através de unidade móvel.

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, terá como objetivo atender os primeiros socorros dos animais em sofrimento, executando procedimento simples, vermifugação, vacinação, exames para doenças epidemiológicas e de zoonose, além de ministrar conteúdos relacionados a educação, conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, adotando medidas para efetivação do assunto tratado.

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, tem como objetivo facilitar as famílias mais carentes, que não dispõem de recursos financeiros, nem veículo próprio, para levar seus animais até uma clínica veterinária, daí a importância de se implantar esse serviço.

Os primeiros socorros para os procedimentos simples são extremamente necessários, pois estabilizam as dificuldades momentâneas que os animais poderão estar passando, acalmando seus proprietários e diminuindo possíveis problemas futuros.

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, poderá ser em Van, Micro-ônibus ou ônibus equipado, dependendo de portaria e licitação pertinente, que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante, uma equipe médica veterinária, composta por cirurgião veterinário, assistentes com conhecimentos veterinários, motorista e educador, com intuito de suprir as necessidades de auxílio para a demanda das intervenções. As quantidades de profissionais serão definidas conforme a demanda e edital específico.

Considerando-se os bairros, a campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e dando prioridade para áreas carentes.

Através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência a ser estabelecida por cada município.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO